



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.350

Fica modificado o Quadro Permanente da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica remanejado - por habilitação - no magistério - 01 (um) cargo: de Regente de Ensino para Professora, constante da Letra B do Anexo I da Lei nº 1.279 de 05/11/84, modificado pela Lei nº 1.340 de 03/03/86 e Decreto nº 1.660-A de 05/03/86, que passa a ser de acordo com o especificado:

ANEXO I

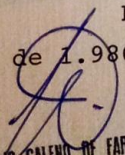
B) CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE SE EXTINGUIRÃO À MEDIDA QUE VAGAREM:

<u>CLASSE</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
PROFESSOR	06
REGENTE DE ENSINO	12

Art. 2º - Os efeitos desta Lei contar-se-ão após o ato de promoção à funcionária - especialmente beneficiada - por haver se habilitado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
em 19 de junho de 1.986.


DR. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Daos Lemo
Secretária